



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Rua João Ângelo Cordeiro, SN – Centro- São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8426

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), as 16:00 horas, no salão do júri deste Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, tendo em vista o contido no sei 0064474-35.2022.8.16.6000, em cumprimento ao art. 22, § 4º do Decreto Judiciário nº 68/2019-DM realizou-se sessão solene para revisão da divisão de atribuições dos Juízes de Direito Substitutos, em especial considerando a instalação da Vara Descentralizada do Afonso Pena.

Aberta a reunião constatou-se a presença dos Juízes de Direito:

- Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner (1ª Vara Cível);
- Dra. Márcia Hübler Mosko (3ª Vara Cível);
- Dra. Luciani Regina Martins de Paula (1ª Vara Criminal);
- Dra. Ilda Eloísa Correa de Moricz (Vara de Família e Anexos);
- Dra. Carolina Delduque Sennes Basso (Vara da Fazenda Pública);
- Dr. Diego Paolo Barause (Juiz de Direito Substituto da 2ª Subseção)
- Dr. Gustavo Tinoco de Almeida (Juiz da Vara Descentralizada do Afonso Pena)
- Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro (Juiz de Direito Substituto da 3ª Subseção)
- Dra. Adrianna Correa dos Santos Artin (Juiz de Direito Substituto da 1ª Subseção)
- Dra. Julia Conceição Mendes de Araújo Ferreira Silva (Juíza Vara da Infância)
- Dra. Carolina Maia Almeida (2ª Vara Criminal);
- Dr. Ivo Faccenda (2ª Vara Cível)

Ausentes

Dr. Moacir Antônio Dala Costa (1º Juizado)
Dr. Roberto Luiz Santos Negrão (2º Juizado)
Dr. Augusto Gluszak Júnior (Violência Doméstica)

Várias assinaturas manuscritas em tinta azul, algumas completas e outras parciais, localizadas no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Rua João Ângelo Cordeiro, SN – Centro- São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8426

Considerando o pedido de revisão das subseções e redistribuição dos serviços aos juízes substitutos.

Considerando a necessidade de organização da distribuição de feitos na sistemática de substituição e de colaboração;

Considerando que apesar de criadas três subseções judiciárias neste Foro Regional, é possível que alguma não fique preenchida ocasionalmente, demandando tratamento diferenciado para cada situação;

Considerando o anseio de todos os Magistrados para que durante suas férias as respectivas Varas não fiquem sem assistência, RESOLVEM, de comum acordo, estabelecer a seguinte normatização:

Capítulo 1 – Em havendo preenchimento das três subseções:

Item 1. O (a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) lotado na 1ª Subseção (1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível) receberá, em período de colaboração (quando o Magistrado titular de uma das três Varas Cíveis não estiver afastado da jurisdição por férias ou licença), os processos referente as seguintes ações: usucapião, possessórias referente a imóveis, petições e monitórias, totalizando aproximadamente 12% das três Varas Cíveis.

Item 2. O Juiz de Direito Substituto lotado na 2ª Subseção (1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais e Vara Descentralizada do Afonso Pena) receberá, em período de colaboração (quando nenhum dos Magistrados titulares estiver afastado da jurisdição por férias ou licença), as seguintes atribuições:

Referente a 1ª Vara Criminal realizará os Júris mensais.

Referente a 2ª Vara Criminal se responsabilizará pelos feitos que tratarem da execução criminal regime aberto;

Referente a Vara descentralizada do Afonso Pena 30% das ações de família e direito sucessório;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Rua João Ângelo Cordeiro, SN – Centro- São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8426

Referente ao Juizado de Violência Doméstica e demais Juizados Especiais os Magistrados entendem que o substituto só autuará em caso de férias ou licença do Juiz Titular.

Item 3. O Juiz de Direito Substituto lotado na 3ª Subseção (Vara de Família e Anexos, Vara da Infância e da Juventude, Vara da Fazenda Pública) receberá, em período de colaboração (quando nenhum dos Magistrados titulares estiver afastado da jurisdição por férias ou licença) as seguintes atribuições:

Referente a Vara de Família e anexos serão as ações que tratam de direito sucessório (Vara de Sucessões), bem como a Vara de Registro Público, que totalizam aproximadamente 10% do acervo da Vara;

Referente a Vara da Fazenda serão encaminhados os processos da Competência Delegada que se referem a aproximadamente 15% do acervo da Vara.

Referente a Vara da Infância serão encaminhados ao substituto os processos que tratam das execuções de medidas infracionais, correspondente a aproximadamente a 14% do acervo da Vara.

Item 4. Nos casos de afastamento por férias, licenças ou outros motivos, de algum dos Juízes Titulares, desde que este perdure por mais de uma semana, cessará imediatamente o período de colaboração da respectiva subseção, quando o (a) Juiz (a) de Direito Substituto (a) desta irá responder integralmente pela Vara que esteja com o titular afastado, recebendo conclusão integral/normal;

Item 5. Na ocorrência de afastamento de 02 (dois) ou mais Magistrados titulares de uma das Subseções, o (a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) poderá responder somente pelos feitos urgentes das Varas com ausência dos titulares. Entretanto os Juízes Titulares se comprometeram em, na medida do possível, tentar evitar afastamentos concomitantes entre eles.

Item 6. Na hipótese de alguma eventualidade implicar na necessidade do (a) Juiz (a) de Direito Substituto (a) lotado numa das subseções ter de substituir o Juiz (a) de Direito Substituto (a) lotado na outra subseção aplicar-se-á o regramento previsto no Capítulo II desta.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Rua João Ângelo Cordeiro, SN – Centro- São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8426

Capítulo 2 - Em não estando preenchidas as três subseções:

Item 7. O (a) Juiz (a) de Direito Substituto (a) neste Foro Regional trabalhará como se apenas uma subseção aqui existisse até a lotação dos demais Juizes de Direito substitutos, em regime de substituição pelos feitos urgentes das Varas com ausência dos titulares.

Capítulo III – Regras Complementares gerais:

Item 08. Em período de colaboração poderão os titulares das Varas, individualmente, entrar em acordo com o (a) Juiz (a) de Direito Substituto (a) da respectiva subseção para distribuição diferente da prevista nos itens 1, 2 e 3 (p. ex. com percentual diverso ou por matérias específicas), desde que o façam por escrito, vinculando apenas os anuentes e sem prejuízo da colaboração aos demais Magistrados.

Item 09. À semelhança do previsto no art. 3º, 85º do Decreto 94-DM, é vedado o (a) Juiz (a) de Direito Substituto (a), findo o período de sua atuação em determinada Vara durante o afastamento de seu titular, restituir sem manifestação (despacho, região ou sentença) qualquer dos feitos que lhe tenham sido conclusos (Acórdão: 11.210, de 20.01.2009, do Conselho da Magistratura).

Item 10. Respondendo o (a) Juiz (a) de Direito Substituto (a), maneira integral e exclusiva por determinada Vara, ficará a seu exclusivo dispor ao menos um dos integrantes da assessoria do titular.

Essas deliberações poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante deliberação dos Magistrados atuantes neste Foro Regional de São José dos Pinhais e será apresentada ao Juiz de Direito Diretor do Fórum Central de São José dos Pinhais que poderá provocar nova reunião para deliberação a respeito em até 05 (cinco) dias do pleito encaminhado via SEI. Não havendo manifestação será tida como ratificada a presente ata.




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM**

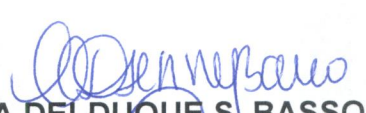
Rua João Ângelo Cordeiro, SN – Centro- São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8426

A Juíza Diretora do Fórum, após essas deliberações, determinou que uma cópia fosse encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 22, 83º do Decreto Judiciário nº 68/2019 (SEI! nº 0031791-47.2019.8.16.6000), bem como para cada Magistrado titular por mensageiro e o arquivamento do original na Direção do Fórum.

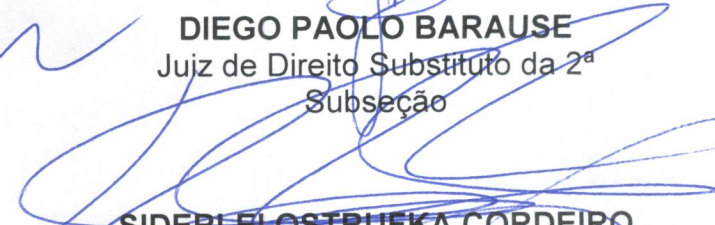
A presente ata foi lavrada em duas laudas na presença de todos e vai por estes assinada; Eu _____ (Edno Francisco Ribeiro) Assistente da Direção, que digitei e conferi.


LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM
Juíza da 1ª Vara Criminal


CAMILA M. DA LUZ KAESTNER
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível



CAROLINA DELDUQUE S. BASSO
Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública


MÁRCIA HÜBLER MOSKO
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível


DIEGO PAOLO BARAUSE
Juiz de Direito Substituto da 2ª Subseção



CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal


SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto da 3ª Subseção


ILDA ELOÍSA CORREA DE MORICZ
Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos


IVO FACCEMDA
Juiz da 2ª Vara Cível


ADRIANNA CORREA DOS S. ARTIN
Juíza de Direito Substituto da 1ª Subseção


JULIA CONCEIÇÃO M. DE ARAÚJO F. SILVA
Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude


GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA
Juiz da Vara Descentralizada do Afonso Pena